DIGITALIZADO
EM: 10/10/09
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/02/1960

PROJETO DE LEI Nº 016/1960

ASSUNTO
Autoriza a revisão da nomenclatura e dá normas para a denominação de novos logradouros públicos.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem

LEI Nº 1507 DE 19/02/1960

DIOM Nº 1836 DE 20/02/1960

ARQUIVO

ARQUIVO DE FORTALEZA

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

FORTALEZA — ESTADO DO CEARA

ANO VIII || FORTALEZA, 20 DE FEVEREIRO DE 1960. || N. 1.836

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.507 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960.

Autoriza a revisão da nomenclatura oficial da cidade e dá normas para denominação de novos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° — Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo autorizada a proceder a revisão da atual nomenclatura oficial dos logradouros públicos de Fortaleza e seus Distritos, bairros, avenidas, ruas, praças e jardins.

§ 1° — Concluidos os trabalhos da revisão, será esta submetida ao julgamento da Câmara Municipal de Fortaleza, para o efeito da respectiva aprovação e competente obrigatoriedade.

§ 2° — Após a aprovação da revisão de que trata êste artigo, a Secretaria Municipal de Urbanismo publicará o "Guia Turistico da Cidade", baseado na nomenclatura revista.

Art. 2° — A denominação de novos bairros, avenidas, ruas, praças e jardins, em se tratando de pessoas, sómente poderá ser atribuida a pessoas falecidas, cujo óbito date de tempo não inferior a doze (12) meses, e que contem relevantes serviços prestados à Pátria, Estado ou Município, quer nas Artes, Letras, Ciências, Comércio, Industria e Política, ou atividades outras, já consagrados pelo povo.

Art. 3° — Qualquer projeto de lei visando à denominação de novos bairros, avenidas, ruas, praças e jardins, será previamente submetido ao julgamento da Comissão do Plano da Cidade, que dentro de cinco (5) dias, terá de devolvê-lo, acompanhado do competente parecer, à Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal, a fim de receber o parecer final

Art. 4° — Em nenhuma hipotese será permitida a mudança de nomes, salvo para restabelecer a mais antiga denominação.

Art. 5° — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Dr. Raimundo Girão
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA N. 156

a MOZARINO MARINHO DA SILVA, Mensalista ref. VI, lotado na Secção de Higiene (S.M.S.) seis meses de licença prêmio, referente ao decênio de 1º 12.1948 a 1º.12.1958, de acôrdo com o art. 214, da Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 19 de Fevereiro de 1960.

Manuel Cordeiro Neto Gen.
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 46, da Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, pôr à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do ano em curso — ARIMAR MOURA ALENCAR ARARIPE ocupante do cargo de Oficial Administrativo Classe "Q", Tabela III — Parte Permanente do Quadro I — Poder Executivo, lotado na Secção do Expediente da Secretaria Municipal de Urbanismo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Fevereiro de 1960.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Dr. Raimundo Girão
Secretário Municipal de Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

FORTALEZA, 16 de Fevereiro de 1960

PETIÇÕES DESPACHADAS

4470 — Jorge Augusto Gentil Barbosa, 4468 — o mesmo, 4469 — Antonio Carlos de Paulo, 4471 — João de Amorim Rego, 4331 — Antônio Barbosa Filho, 4334 — Antônio [illegible]